



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (págamo adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República :

**Resolução da Assembleia Nacional** — Ratifica o decreto-lei n.º 28:520.

### Presidência do Conselho :

**Decreto-lei n.º 28:557** — Aplica aos corpos gerentes de empresas que exerçam explorações por concessão dos corpos administrativos o regime jurídico de incompatibilidades e acumulações estabelecido no decreto n.º 15:538.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 28:558** — Elimina com respeito aos actuais propostos nomeados com menos de 35 anos a condição de idade para admissão ao concurso para tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe e fixa a idade máxima para nomeação de futuro dos propostos.

**Decreto n.º 28:559** — Abre um crédito destinado a constituição de Casas do Povo.

**Decreto n.º 28:560** — Abre um crédito destinado ao pagamento dos juros no corrente ano da 1.ª série do empréstimo de 3 1/2 por cento, autorizado pela lei n.º 1:964.

**Decreto n.º 28:561** — Dá a seguinte redacção a uma rubrica do orçamento: «Pagamento à guarda nacional republicana ou à guarda fiscal por auxílios prestados aos serviços das execuções fiscaes e para averiguações sobre ocorrências nas direcções ou secções de finanças».

### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 28:562** — Abre um crédito a fim de serem inseridas várias verbas no orçamento do Tribunal Militar Especial.

exerçam explorações por concessão dos corpos administrativos o regime jurídico de incompatibilidades e acumulações estabelecido no decreto n.º 15:538 relativamente a empresas concessionárias do Estado, muitas das quais são económica e socialmente menos importantes que aquelas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no decreto-lei n.º 15:538, de 1 de Junho de 1928, é aplicável aos lugares enumerados no artigo 1.º do mesmo decreto de empresas ou sociedades que exerçam a sua exploração por contrato ou concessão especial dos corpos administrativos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto-lei n.º 28:558

Atendendo a que a condição de idade imposta pelo decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933, para a admissão ao concurso para tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe não se coaduna com a qualidade de funcionário público reconhecida aos propostos, candidatos natos e únicos a êsse concurso;

Atendendo a que, por esta razão, a eliminação da referida condição não importa preterição da regra do artigo 4.º do decreto com fôrça de lei n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, que estabeleceu o limite de idade para a primeira nomeação para lugar de acesso;

Atendendo ainda a que, por esta razão e pela natureza do lugar de proposto e especialmente pelo carácter precário do exercício dêsse lugar, a admissão a concurso sem atender à idade só deve ser permitida a aqueles que foram nomeados com menos de 35 anos;

Atendendo, porém, à vantagem de conseguir-se a maior permanência possível no exercício da função pública;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A condição primeira referida no § 1.º do artigo 41.º do decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 28:520, publicado no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 15 de Março de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-lei n.º 28:557

Convindo, para defesa da administração e da moral pública, aplicar aos corpos gerentes de empresas que